



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Em 22 de abril de 2019.

OFÍCIO GP N° 210/2019

Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, em devolução, o Autógrafo de Lei 06/19 relativo ao Projeto de Lei 16/19 do Vereador Hugulino Alves Ribeiro, o qual contem o **VETO TOTAL**, ante as razões abaixo declinadas.

Trata-se de autografo de Lei que dispõe sobre a definição e o desenvolvimento de políticas antibullying por instituições de ensino e de educação infantil, publicas ou privadas com ou sem fins lucrativos.

A referida matéria já é disciplinada na Lei Federal no 13.185/15 que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistêmica (Bullying) em todo o território nacional.

Ocorre que o autografo em comento dispõe de forma semelhante à matéria versada na lei nacional, sem identificação de qualquer suplementação ou interesse local, como disposto no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal.

Com isso, verifica-se a ausência de competência legislativa municipal para a propositura do autografo.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito